

Plano de Contingência Informações aos Encarregados de Educação

Enquadramento

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação da Covid-19 como uma pandemia no dia 11 de março de 2020 são adotadas medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença na reabertura dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado de Ação Social e da DGS (nº 025/2020 de 13/05/2020).

Objetivo

O presente Plano de Contingência define um conjunto de procedimentos a observar na Creche do Centro Social Paroquial do Amial (CSPA) no sentido de orientar e harmonizar o processo, de modo a minimizar qualquer eventual risco de contágio em crianças e profissionais.

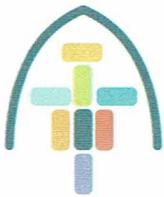
1. Medidas preventivas IMEDIATAS implementadas pela Instituição

- a) Suspensão por tempo indeterminado de todas as visitas e atividades que envolvam Encarregados de Educação e visitantes externos à Instituição;
- b) Supressão de aperto de mãos ou qualquer outro cumprimento que implique contacto físico;
- c) Lavagem e desinfeção frequente das mãos e verificação do cumprimento da etiqueta respiratória;
- d) Privilegiar os contactos com os Encarregados de Educação por via eletrónica, designadamente, email;
- e) Os recados serão transmitidos verbalmente e sempre que se justifiquem por correio eletrónico;
- f) Informar todos os profissionais e Encarregados de Educação do presente Plano de Contingência.

2. Procedimentos prévios à reabertura da Instituição

- a) Testagem de rastreio à COVID-19, aos profissionais da Instituição;
- b) Limpeza e a desinfeção geral das instalações em conformidade com a orientação da DGS;
- c) Preparação dos espaços para circulação no momento do acolhimento e entrega das crianças;
- d) Adaptação de outras salas neste momento disponíveis, para a expansão da creche, sempre que se justifique e enquanto for possível;

*Uma Paróquia,
Um Centro Social,
Um só destino.
Servir no Amor!*



- e) Colocação de dispensadores de solução à base de álcool para desinfeção das mãos e lenços e toalhetes de papel descartáveis em todas as salas de atividades e restantes espaços comuns;
- f) Definição de uma sala de isolamento devidamente equipada para o efeito, em cada piso da instituição;
- g) Formação aos profissionais sobre a forma de atuação numa situação de caso suspeito de contágio assim como a utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI);
- h) Colocação à disposição de todas os profissionais das ferramentas necessárias ao cumprimento rigoroso das orientações da DGS, bem como, de todo o equipamento de proteção individual.

3. Procedimentos a adotar pelos profissionais da Instituição

- a) Informar a Instituição sempre que existam casos suspeitos entre os seus familiares próximos;
- b) Todas os profissionais estarão munidas de máscara para uso obrigatório e exclusivo no interior da Instituição;
- c) Diariamente à entrada, será medida a temperatura dos funcionários;
- d) Antes de entrar ao serviço, os funcionários deverão:
 - a. trocar o calçado e a roupa pela farda completa da Instituição, sem prejuízo de poder usar meias antiderrapantes no interior da sala de atividades;
 - b. Atar os cabelos durante toda a sua permanência no interior da Instituição;
 - c. Evitar usar joias e bijuteria durante as horas de trabalho;
 - d. Efetuar a lavagem e a desinfeção das mãos, devendo reforçar esta prática ao longo do dia;
- e) Devem ser reduzidos ao indispensável os contactos próximos entre os funcionários.
- f) As pausas para refeição devem ser alternadas de modo a garantir o afastamento físico entre os funcionários;
- g) A saída da Instituição deverá ocorrer cumprindo as diretivas da entrada, no sentido inverso.

4. Acolhimento e entrega das crianças

- a) Nos períodos de acolhimento, a criança deverá ser acompanhada por um único encarregado de educação (ou por quem tenha designado) e entregue ao profissional destacada para o efeito;
- b) O adulto que acompanha a criança terá obrigatoriamente que usar máscara;
- c) A criança deve ser entregue e recolhida devendo o adulto que a acompanha cumprir escrupulosamente a sinalética existente e de forma mais agilizada possível;
- d) Existe um dispensador de solução à base de álcool no acolhimento para desinfeção das mãos;
- e) Diariamente e no momento do acolhimento, a temperatura da criança será medida por uma funcionária da Instituição;

*Uma Missão
Um Centro Social
Um só desígnio:
Servir no Amor!*



facto

- f) Não será permitida a entrada à criança que apresente uma temperatura corporal superior a 37,50°C;
- g) Não é permitida a entrada de objetos pessoais trazidos de casa como brinquedos, chupetas, etc. No caso da chupeta, a mesma terá de permanecer na Instituição. Os casacos ficarão na posse do acompanhante da criança. As fraldas e outros produtos indispensáveis só podem entrar quando acondicionadas num saco plástico, fechado. As mochilas ou sacolas entram no primeiro dia e só saem quando houver necessidade de troca de roupa;
- h) As crianças deverão trazer no primeiro dia de regresso à Creche duas mudas de roupa MUITO prática e calçado de utilização exclusiva no interior das instalações, sem prejuízo de usar meias antiderrapantes no interior da sala;
- i) A roupa e o calçado devem ser entregues dentro de um saco plástico devidamente fechado e identificado com o nome da criança. O calçado ficará SEMPRE na Creche;
- j) No primeiro dia deverão igualmente trazer dentro da mochila ou sacola, vários sacos de plástico para colocar a roupa suja;
- k) As cadeiras-auto, carrinhos e ovos de transporte das crianças não podem entrar na Instituição;
- l) Não será permitida a entrada de alimentos trazidos de casa, com exceção dos estritamente indispensáveis para a alimentação específica/especial da criança, se for o caso;
- m) O registo de entradas e saídas será realizado pela funcionária que faz a receção ou a entrega da criança.

5. Organização geral

- a) As crianças e funcionários devem ser organizados, sempre que possível, em salas fixas e os espaços definidos em função deste seccionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
- b) Nas salas de atividades deverá ser assegurado, tanto quanto possível, o distanciamento físico entre pessoas;
- c) Sempre que justificado e enquanto possível, a creche poderá utilizar outras salas de atividades que não estejam ocupadas;
- d) A deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças e profissionais;
- e) Manter, tanto quanto possível, o distanciamento físico entre mesas/berços/espreguiçadeiras/catres;
- f) Garantir a existência de um equipamento de conforto por criança, como habitualmente;
- g) Higienização intensiva das salas, superfícies e objetos de uso diário e de contacto comum das crianças, após o período da manhã e após o período da tarde, bem como, nos períodos que precedem e sucedem a sesta;
- h) Desinfecção regular de áreas mais suscetíveis de contaminação como mesas, cadeiras de papa, corrimãos, interruptores, maçanetas, sanitas, torneiras, portas, etc;
- i) Na medida do possível, reforçar a ventilação das salas e corredores das instalações;

*Uma missão
Um Centro Social
Um só desígnio:
Servir no Amor!*



- j) Reforçar as medidas de limpeza constantes do Plano de Higienização da Instituição, através do Plano de Limpeza e Desinfecção que será afixado em local visível;
- k) Deve ser reforçada a lavagem e desinfecção frequente das mãos por parte dos profissionais, bem como, das crianças apoiadas pelos profissionais, sem esquecer antes e depois das refeições.

6. Procedimento em caso de sintomas em profissionais da Instituição

- a) Se um profissional apresentar sintomas semelhantes à da COVID-19, será encaminhado pela Diretora Técnica da Instituição ou na sua ausência, por quem ela indicar, para a respetiva sala de isolamento, fazendo o percurso mais curto possível até à mesma e garantindo que não se cruza com outros profissionais ou com crianças durante o percurso;
- b) Será feito o contacto com a Linha Saúde24, seguindo-se todas as orientações que forem dadas;
- c) Será feito também o contacto com as Autoridades de Saúde locais de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco;
- d) O funcionário só poderá regressar à Instituição acompanhada de Declaração Médica que ateste que se encontra em bom estado de saúde;
- e) Os resíduos produzidos pelo profissional com suspeita de contaminação serão acondicionados em duplo saco de plástico resistente, bem fechado com fita adesiva, e depositado em contentor de resíduos coletivos após 24h da sua produção.

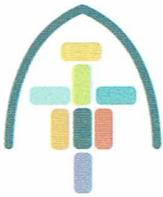
7. Procedimento em caso de sintomas em crianças

- a) Se uma criança apresentar sintomas semelhantes à da COVID-19, os Encarregados de Educação serão imediatamente contactados. A criança será acompanhada de uma pessoa responsável (Educadora ou Auxiliar de Ação Educativa) até à sala de isolamento fazendo o percurso mais curto possível até à mesma e garantindo que não se cruza com outros profissionais ou com crianças durante o percurso;
- b) Será feito o contacto com a Linha Saúde24, seguindo-se todas as orientações que forem dadas;
- c) Será feito também o contacto com as Autoridades de Saúde locais de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco;
- d) A criança só poderá regressar à Instituição acompanhada de Declaração Médica que ateste que se encontra em bom estado de saúde;
- e) Os resíduos produzidos pela criança com suspeita de contaminação serão acondicionados em duplo saco de plástico resistente, bem fechado com fita adesiva, e depositado em contentor de resíduos coletivos após 24h da sua produção.

8. Pessoal de manutenção das Instalações

- a) A manutenção das instalações será reduzida ao estritamente necessário e indispensável e realizada no menor espaço de tempo que for possível;

*Uma Paróquia.
Um Centro Social
Um só destino.
Servir no Amor!*



CENTRO SOCIAL
PAROQUIAL do
AMIAL

- b) O acesso ao interior das instalações deverá ser acompanhado pela Diretora Técnica da Instituição ou na sua ausência, por quem ela indicar.
- c) Deverá ser escolhido o percurso mais curto e direto possível até ao local de atuação, devendo estes técnicos ficarem isolados das crianças e dos profissionais.
- d) Qualquer técnico de manutenção deverá ainda:
 - a) Vir munido de máscara;
 - b) Fazer a desinfeção das mãos e do calçado;
 - c) Permitir a medição à chegada da temperatura corporal;

Este Plano de Contingência será ajustado ou reforçado sempre que se justificar, de acordo com as orientações da DGS.

Para a boa execução e cumprimento do presente Plano de Contingência, contamos com a cooperação de todos os intervenientes.

Juntos de novo!
Com cuidado e segurança.

Porto, 19 de Maio de 2020

P'la Direcção



Ana Luísa da Rocha Martins

Ana Luísa da Rocha Martins

CENTRO SOCIAL
PAROQUIAL do
AMIAL

R. Nova do Tronco, 577/587
4250-340 Porto

NIPC: 501927140
NISS: 20004472014
geral@cspamial.pt

*Uma Paróquia,
Um Centro Social
Um só desígnio:
Servir no Amor!*